CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2017
Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e HTLV-II (Vírus Linfotrópico de Células T Humanas), a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de setembro.

Art. 2º O Município, em parceria com instituições que tratam do tema, poderá realizar atividades de conscientização sobre o HTLV-I e HTLV-II, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

I – fomento, por meio de palestras, do acompanhamento médico para pessoas com vírus linfotrópico de células T humanas;

II – campanhas que adotem medidas para a melhoria da condição social das famílias dessas pessoas e para a prevenção do HTLV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca